



Proposta da Administração

RI – Iguá Saneamento

Contatos:
Felipe Rath Fingerl

E-mail: riiguasa@iguasa.com.br
Telephone: (11) 3500-8600

Website
ri.iguasa.com.br

IGUÁ SANEAMENTO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.159.965/0001-33

NIRE 35.300.332.351 | Código CVM 02317-5

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2019**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados acionistas,

A administração da **IGUÁ SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.306, 15º andar, Cj, 151, Vila Olímpia, CEP 04547-005, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.332.351, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.159.965/0001-33, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 2317-5 (“Companhia” ou “Iguá”), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 480/09”), vem apresentar a V. Sas. a presente proposta (“Proposta”) a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 26 de março de 2019, às 08:00 hrs, na sua sede social (“Assembleia Geral”).

Sumário

1. OBJETO	4
2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS ACIONISTAS	4
3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	4
4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL.....	5
5. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL	5
6. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	6
7. DELIBERAÇÕES	7
8. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL.....	7
9. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL	8
9.1 Renúncia do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia 8	
9.2 Eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia	8
10. CONCLUSÃO.....	9
ANEXO I.....	10

1. OBJETO

O objeto da presente Proposta é apresentar a V.Sas. as informações relevantes à análise da administração acerca das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia Geral, a saber:

- (i) o recebimento do pedido da renúncia do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e
- (ii) a indicação de candidato e eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração.

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS ACIONISTAS

A informações relativos à Assembleia Geral encontram-se disponíveis para consulta dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e na presente proposta da Administração.

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, contendo o local, a data e a hora da Assembleia Geral e sua respectiva ordem do dia.

Não obstante, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das S.A., independentemente das formalidades descritas acima, será considerada regular e validamente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Neste sentido, tendo em vista que os acionistas já confirmaram que comparecerão à Assembleia Geral e que dispensarão a publicação de editais de convocação, a Companhia não publicará os anúncios de convocação da Assembleia Geral nos termos da regulamentação acima.

4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada no edifício da sede da Companhia, localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.306, 15º andar, Cj, 151, Vila Olímpia, CEP 04547-005.

5. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

Conforme o artigo 126, da Lei das S.A., o artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, e as orientações constantes do item 12.2 do Formulário de Referência da Companhia, para participar da Assembleia Geral os acionistas ou seus representantes legais deverão apresentar à Companhia, além do original ou cópia autenticada do documento de identidade e cópias autenticadas dos atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso:

- (a) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da realização da Assembleia Geral;
- (b) cópia autenticada do instrumento de outorga de poderes de representação; e
- (c) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da realização da Assembleia Geral.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei 10.406/2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1.º e § 2.º do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

A Companhia solicita, nos termos do art. 25, caput, do Estatuto, o depósito prévio dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail riiguasa@iguasa.com.br.

Ressalta-se que os acionistas poderão participar da Assembleia Geral ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos até o momento da abertura da Assembleia Geral, conforme o disposto no § 2.º do artigo 25 do Estatuto.

6. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um

quarto) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

7. DELIBERAÇÕES

Como regra geral, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A. e do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei (e no artigo 35 do Estatuto Social), serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções.

Visto que as matérias a serem apreciadas na Assembleia Geral não estão sujeitas à aprovação por maioria qualificada, a aprovação das matérias dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia Geral.

8. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes (Lei das S.A., artigo 130, *caput*). Embora recomendável que todos os acionistas presentes assinem a ata, ela será válida se for assinada por acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (artigo 130, *caput*, da Lei das S.A.).

É possível, desde que autorizado pela assembleia geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (Lei das S.A., artigo 130, § 1.º). Nesse caso, os documentos ou propostas submetidas à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia (Lei das S.A., artigo 130, § 1.º, “a”). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (Lei das S.A., artigo 130, § 1.º, “b”).

Nos termos da legislação em vigor, serão tiradas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (Lei das S.A., artigo 130, *caput*), que serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na junta comercial do estado da sede da companhia e publicadas no diário oficial e no jornal de grande circulação

(Lei das S.A., artigo 135, § 1.º; artigo 289). Companhias abertas poderão, desde que autorizado pela assembleia geral, publicar a ata com omissão das assinaturas dos acionistas (Lei das S.A., artigo 130, § 2.º).

Desse modo, a administração propõe que a ata da Assembleia Geral seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados, obviamente, os requisitos acima mencionados, e sua publicação seja efetuada com a omissão dos acionistas.

9. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes às matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na Assembleia Geral, acompanhadas da respectiva análise e proposta da Administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores acionistas.

9.1 Renúncia do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia

Apreciação do pedido de renúncia do cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração da Companhia do Sr. **RICARDO KNOEPFELMACHER**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 674.856 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 351.080.021-49, com domicílio comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre D, 22º andar-Vila Conceição, CEP: 04543-011.

9.2 Eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia

Indicação do Sr. **HELICIO TOKESHI**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 13267243, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 077 656 978-38, com domicílio comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, 1098, conjuntos 63 e 64, Itaim Bibi, 04542-001, para o cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

10. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas reunidos em Assembleia Geral da Companhia, recomendando sua **integral aprovação**.

São Paulo, 25 de março de 2019.

Paulo Todescan Lessa Mattos
Presidente do Conselho de Administração

IGUÁ SANEAMENTO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.159.965/0001-33

NIRE 35.300.332.351

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2019****PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO****ANEXO I**

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CANDIDATO INDICADO PARA O CARGO DE
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (ITENS 12.5 AO
12.10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA)

12.5/6 – Composição e experiência profissional da administração

Nome	CPF	Idade	Profissão	Orgão administração	Cargo eletivo ocupado	Data da eleição	Prazo do mandato	Foi eleito pelo controlador
HELICIO TOKESHI	077.656.978-38	54	Economista	Membro do Comitê de Auditoria da Companhia	Vice-Presidente do Conselho de Administração	26/03/19	20/07/19	Sim

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações**HELICIO TOKESHI - 077.656. 978-38**

Helcio é economista e executivo com experiência nos setores privado, público e social. No setor público, foi Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo. Antes disso, trabalhou duas vezes no Ministério da Fazenda como assessor em política macroeconômica do Secretário da Política Econômica e como Secretário de Acompanhamento Econômico. No setor privado, foi Managing Director da área de infraestrutura da GP Investimentos, Diretor Geral da EBP e sócio associado da McKinsey & Co. Ele foi também economista do Banco Mundial em Washington DC. Helcio fez sua graduação na Universidade de São Paulo, mestrado na Universidade de Campinas e doutorado na Universidade da Califórnia em Berkeley, todos em economia.

12.7/8 – Composição dos Comitês

Nome	CPF	Idade	Profissão	Outros cargos na Companhia	Cargo eletivo ocupado	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador
HELICIO TOKESHI	077.656.978-38	54	Economista	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Membro Efetivo do Comitê de Auditoria	18/12/18	Sim

12.9 - Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores

O novo membro do Conselho de Administração sugerido nesta proposta não possui qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores.

12.10 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Não há relação de subordinação, prestação de serviço ou controle para o novo membro do Conselho de Administração sugerido nesta proposta.